Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.618 DE 15 DE ABRIL DE 1978

CONCEDE AUMENTO DE 40% A FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São elevados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e vantagens dos funcionários e professores municipais.

Art. 2º - Os proventos e pensões de inativos e pensionistas também se elevam em 40% (quarenta por cento).

§ Único - Os proventos e pensões a inativos e pensionistas, no exercício de 1978, não serão inferiores a Cr$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios, para o exercício de 1978, distribuídas em seus respectivos órgãos.

Art. 4º - O aumento ora concedido tem vigência a partir de 01 de janeiro de 1978.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 15 de abril de 1978

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal de Administração